

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL Nº 4  
CELEBRADO ENTRE A REPÚBLICA  
ARGENTINA E A REPÚBLICA DE  
CUBA AO AMPARO DO ARTIGO 25  
DO TM80

ALADI/AAP/A25TM/4.7  
30 de setembro de 1997

Sétimo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina e da República de Cuba, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

RECONHECENDO Que o presente Acordo representa um fator importante para a estabilidade e expansão do intercâmbio entre os países signatários,

CONSIDERANDO A necessidade de preservar e ampliar os fluxos de comércio existentes, e

REAFIRMANDO A importância de que oportunamente o MERCOSUL e a República de Cuba iniciem negociações com vistas à celebração de um Acordo de Alcance Parcial que regule as relações entre as duas Partes,

CONVÊM EM:

Artigo único.- Prorrogar de 1º de outubro de 1997 até 31 de dezembro de 1997 a vigência do Acordo de Alcance Parcial nº 4, subscrito ao amparo do Artigo 25 do Tratado de Montevideú 1980 e as preferências pactuadas entre ambos os países nesse Acordo.

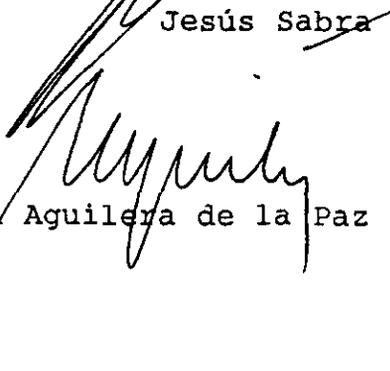
A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideú, aos vinte e nove dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e sete, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

  
Jesús Sabra

Pelo Governo da República de Cuba:

  
Manuel Aguilera de la Paz